



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 4631/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras de incêndio. Setorial Cascavel. Autoriza.

Interessado(a): Núcleo Gerencial de Cascavel. 804366

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **NATIONAL COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA (CNPJ 05.679.623/0001-56)** para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras (Unidades vinculadas à Setorial Cascavel), para o que apresenta documento de formalização da demanda (Doc. 01 nos autos).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos de prevenção e combate a incêndio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 12962, NBR 12693, NBR 9443, NBR 9444, NBR 11716, NBR 13485, NBR 10721, NBR 11715, NBR 12779; Portaria nº486, de 08 de dezembro de 2010 do INMETRO e NR-23 do Ministério do Trabalho".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a vários prestadores de serviços, com obtenção de três cotações, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço global. Verifica-se que a empresa Nacional Proteção Ltda. apresentou o menor preço para o item 4 - *Extintor PQS "BC" 4kg (20-B:C)*. No entanto, considerando tratar-se de contratação conjunta, e tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 11.525,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e encontra-se de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **NATIONAL COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA (CNPJ 05.679.623/0001-56)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de R\$ 11.525,00, para o exercício de 2024.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando a inclusão de cláusula de reajuste, nos termos do que dispõe o art. 92 da Lei 14.133/2021¹ e vigência de 450 dias, inclusos prazos para realizações dos serviços e garantia do objeto contratado.**

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa